

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA HOSPITALAR, JARDINAGEM, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 031/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.749/0001-15, com sede na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, Andar 1, Jaguare, São Paulo/SP, CEP 05.345-000, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.204.385, expedida pela SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 800.090.931-68 e o Sr. **ADRIANO MACEDO DA FONSECA**, portador do RG de nº 3164212, expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 779.544.321-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o término do 3º aditivo ao Contrato de Gestão emergencial nº 039/2022 – SES/GO em 23/08/2023, conforme a Cláusula 3.1 do respectivo instrumento;
- a impossibilidade de conclusão do Chamamento Público nº 01/2023 – HUGO até a data 23/08/2023;
- o **Ofício 45328/2023/SES**, o qual preconiza sobre o 4º aditamento ao contrato de gestão emergencial nº 039/2022 (SEI nº 000030098399) entre o Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde para prorrogar o referido contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **24/08/2023** e término em **19/02/2024**, ou até a conclusão do Chamamento Público nº 01/2023 – HUGO, o que ocorrer primeiro;
- que o INSTITUTO CEM deve manter a regular e efetiva prestação dos serviços de saúde no HUGO enquanto estiver legalmente responsável pela gestão e operacionalização desta unidade hospitalar;
- que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022 – HUGO tem como fundamento legal o art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal.

Assim, considerando os aditivos anteriores, conclui-se pela celebração desse QUINTO ADITIVO CONTRATUAL com o objetivo de delimitar a data de encerramento do QUARTO ADITIVO CONTRATUAL bem como para prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2022 – HUGO por mais 180 (cento e oitenta dias), observada a conclusão do Chamamento Público nº 01/2023 – HUGO.

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 1.1 DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL

De modo a adequar a vigência deste Contrato com o prazo de vigência do Terceiro aditivo ao Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO, as Partes resolvem retificar a Cláusula 1.1 do QUARTO ADITIVO CONTRATUAL para alterar a data de término da avença, de 24/08/2023 para **23/08/2023**, passando a nova redação da Cláusula 1.1 do QUARTO ADITIVO do Contrato nº 009/2022 – HUGO a ser composta da seguinte forma:

“Em virtude da celebração do 3º aditamento ao contrato de gestão emergencial nº 039/2022 (SEI nº 202100010054419, extrato publicado no DOE em 25/04/23) entre o Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e com fundamento na cláusula 3.1.1 do contrato principal, resolvem as partes alterar a data de encerramento do contrato nº 009/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), de 26/04/2023 para **23/08/2023**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Diante das razões preambulares deste QUINTO ADITIVO CONTRATUAL e com fundamento na Cláusula 3.1.1 do Contrato principal, resolvem as Partes prorrogar o prazo do Contrato nº 009/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **24/08/2023** e término em **19/02/2024**, ou até que se conclua o Chamamento Público nº 01/2023, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 651.849,81 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos, de acordo com a tabela de profissionais e produtos a seguir, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como a prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial de aditivo apresentada.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | POSTOS | EFETIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|---|--------|---------|----------------|----------------|
| POSTO DE JARDINEIRO 44 H ESCALA 5X2 DE SEG A SEX DAS 07H AS 16H48M, C/ 01H DE INTERVALO | 2 | 2 | R\$ 6.087,02 | R\$ 12.174,04 |
| POSTO DE SUPERVISOR 44 H ESCALA 5X2 DE SEG A SEX DAS 07H AS 17H, C/ 01H12M DE INTERVALO | 1 | 1 | R\$ 9.723,65 | R\$ 9.723,65 |
| POSTO DE ENCARREGADO 24 H ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H, C/ 01H DE INTERVALO | 1 | 4 | R\$ 25.364,54 | R\$ 25.364,54 |
| POSTO DE AUX. SERVIÇOS GERAIS -12HD ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 18H, C/ 01H DE INTERVALO - 20% INS. | 24 | 48 | R\$ 10.295,31 | R\$ 247.087,57 |
| POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 24H ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H. C/ 01H DE INTERVALO – 40% INS | 2 | 8 | R\$ 24.532,78 | R\$ 49.065,57 |
| POSTO DE AUX. SERVIÇOS GERAIS - 12HN ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H, C/ 01H DE INTERVALO - 20% INS. | 14 | 28 | R\$ 11.389,90 | R\$ 159.458,62 |
| HIGIENE PESSOAL E SACOS DE LIXO | - | - | R\$ 105.310,40 | R\$ 105.310,40 |
| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | - | - | R\$ 29.623,99 | R\$ 29.623,99 |
| LIMPEZA DE MOPS E PANOS | - | - | R\$ 14.041,38 | R\$ 14.041,38 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.15.1. Será permitida a compensação do quantitativo de horas trabalhadas (banco de horas) e/ou do efetivo disponibilizado dentro do mesmo período de medição, desde que, ao final, seja comprovado o atendimento mensal das horas/postos descritos no item 5.1, por meio do relatório contido no item 6.1.28.

6.1.15.1.1. A compensação disposta no subitem anterior estará limitada à variação do efetivo/horas diárias de até 10% (dez por cento) do quantitativo constante no item 5.1.

[...]

6.1.29. Para a execução do objeto pactuado, o CONTRATANTE autoriza o livre acesso dos colaboradores, titulares e/ou sócios das empresas contratadas às respectivas dependências do HUGO, desde que estejam devidamente identificados. E para tanto, por meio de relação de confiança, o CONTRATANTE fornece crachás de identificação e adesivos para acesso dos veículos aos estacionamentos. Dessa forma, no intuito de garantir a devolução desses materiais em casos de substituição, desligamentos ou por qual motivo seja o eventual afastamento do prestador do objeto contratado, a partir da assinatura desse termo, resolvem as partes incluir este dispositivo para que o o CONTRATADO devolva ao CONTRATANTE os crachás de identificação e os adesivos de estacionamento fornecidos em prol do serviço, sempre que houver afastamento de colaborador, titular e/ou sócio do CONTRATADO, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula 9.1 desse contrato.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 009/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 01 de agosto de 2023.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20360

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

ARTURELOY
CHAGAS DE
OLIVEIRA:800090
93168

Assinado de forma digital
por ARTURELOY
CHAGAS DE
OLIVEIRA:80009093168
Dados: 2023.10.27
09:18:11 -03'00'

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A
ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

ADRIANO
MACEDO DA
FONSECA:77954
432149

Assinado de forma
digital por ADRIANO
MACEDO DA
FONSECA:77954432149
Dados: 2023.10.26
17:09:40 -03'00'

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A
ADRIANO MACEDO DA FONSECA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:
RG:

CTA.nº062/2023

Brasília – DF. 25 de outubro de 2023.

**AO
INSTITUTO CEM
HOSPITAL DE UGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUS (HUGO)**

A/C Sr.Yuri Lemes.

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Limpeza Hospital, Jardinagem, Asseio e Conservação com Disponibilização de Materiais e Equipamentos – Contrato nº 09/2022.

Assunto: Repactuação – CCT – 2023 e Reequilíbrio Financeiro.

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.973.749/001-15, estabelecida na AV MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS Nº 1205 ANDAR 1, SÃO PAULO-SP, CEP 05.345-000, telefone (061) 3403-3300, e-mail comercial.df@gpssa.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a

| |
|-------------------------------|
| REPACTUAÇÃO E REAJUSTE |
|-------------------------------|

do contrato nº **009/2022**, em razão da homologação do novo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, a qual alterou valores dos pisos salariais e demais benefícios das categorias profissionais, bem como o reequilíbrio financeiro dos insumos envolvidos na execução dos serviços relativos ao contrato administrativo em referência.

A repactuação contratual, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito subjetivo do Contratado em vista a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No dia 10 de janeiro de 2023, foi homologada novo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, o qual alterou valores dos pisos salariais e demais benefícios das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços relativos ao contrato administrativo em referência, que teve por base os salários e benefícios da **CCT – 2022**.

Nesse contexto, importante esclarecer que o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/20243 (em anexo) firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, estabelece:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

E;

Em razão do reajuste de materiais, equipamentos, higiene pessoal, sacos de lixo, limpeza de MOPs e panos cujo percentual é de 5,674%.

Diante de tal quadro, verifica-se a necessidade da repactuação e reajuste dos valores atualmente praticados, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, evitando, inclusive, o enriquecimento ilícito da administração pública.

A repactuação contratual é um direito que decorre da Lei, inserto no artigo 40, inciso XI, e artigo 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Dessa feita, a própria Administração Pública contempla que a vigência da repactuação será a partir do fato gerador, *in casu*, **a vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2023 conforme Cláusula Primeira – T. A. CCT-2023.**

“Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;”

A AGU, a fim de sanar as controversas quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, com fulcro no §1º do art. 40 e no art. 41 da Lei Complementar 73/93, por meio do Parecer nº JT – 02 da AGU, aprovado pelo Presidente da República, vinculou a Administração Pública a adotar o seguinte entendimento acerca da Repactuação, *in verbis*:

(...)

VI. Da Conclusão

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientações de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia-Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas autarquias e fundações públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que:

(...)

d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e”

Inobstante a Parecer vinculativo da AGU, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão de relatoria do eminente Ministro Benjamin Zymler, preconizou que a repactuação inicia-se a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

“46. Assim, a partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou a deter o direito à repactuação de preços.

[...]

50.[...] considero que a repactuação de preços, sendo um direito conferido por lei ao contratado, deve ter sua vigência reconhecida imediatamente desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado. (Plenário, Ministro Relator, Benjamin Zymler, Data da Sessão: 27/8/2008 – Ordinária, ACÓRDÃO Nº 1827/2008)”

Ora, consoante já salientado, o contrato em epígrafe decorre do Processo Seletivo nº 031/2022 – INSTITUTO CEM, cuja proposta foi apresentada pela TOP SERVICE com base na CCT de 2022 com data base em 1º/01/2022, ou seja, com o interregno de doze meses, logo todos os requisitos para a **repactuação do contrato estão presentes**, fundamentados pelos documentos e pelas demonstrações analíticas quadro resumo em anexo, tudo em perfeita harmonia com os ditames legais e contratuais citados. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do eminente professor Marçal Justen Filho, *in textu*:

“(...) afigura-se evidente, sob qualquer prisma, que A MODIFICAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, QUE PRODUZA EFETIVO E INQUESTIONÁVEL EFEITO SOBRE OS CUSTOS INERENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFIGURA FATO DE EFEITOS INCALCULÁVEIS. POR ISSO, APLICA-SE A DISCIPLINA DO ART. 65, INC. II, AL. “D”, DA LEI Nº. 8666”. (Grifos Nossos)

Portanto, a partir do momento que houve um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva entre a data da última repactuação e a presente data, tem-se a nova repactuação como medida necessária a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro do contrato, evitando, inclusive, o enriquecimento ilícito da administração pública.

Noutro ponto, a entrega das propostas ocorreu em MARÇO/2022, desde então não foi aplicado reajuste nos valores de insumos de higiene pessoas, sacos de lixo, materiais e equipamentos e limpeza de mops e panos, e demais despesas não previstas na Convenção Coletiva de Trabalho. Nos últimos meses identificamos um aumento significativo nos preços e no consumo destes insumos.

É de se observar que a garantia legal o reequilíbrio econômico-financeiro visa à preservação do interesse público a partir da manutenção da equação financeira inicialmente estabelecida. Busca-se, com isso, possibilitar ao particular a execução adequada e satisfatória dos serviços contratados.

Conforme o levantamento do impacto financeiro no valor do atual contrato apresentado. O valor mensal de passa para **R\$ 651.849,81 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, aplicados a partir do faturamento de setembro/2023, de competência de agosto/2023, conforme quadro resumo em anexo.

Sendo o que tinha para o momento, a TOP SERVICE reitera protestos de estima e apreço, e se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente.



TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A

Marcel Diniz

Gerente de Desenvolvimento de Negócios

ANEXO I

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | POSTOS | EFETIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|---|---------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| POSTO DE JARDINEIRO - 44H ESCALA 5X2 DE SEG A SEXT DAS 07H AS 16H48, C/ 01H DE INTERVALO | 2 | 2 | R\$ 6.087,0226 | R\$ 12.174,0453 |
| POSTO DE SUPERVISOR - 44H ESCALA 5X2 DE SEG A SEXT DAS 07H AS 17H, C/ 01H12 DE INTERVALO | 1 | 1 | R\$ 9.723,6556 | R\$ 9.723,6556 |
| POSTO DE ENCARREGADO - 24H ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H, C/ 01H DE INTERVALO | 1 | 4 | R\$ 25.364,5475 | R\$ 25.364,5475 |
| POSTOS DE AUX. SERVIÇOS GERAIS - 12HD ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 18H, C/ 01H DE INTERVALO - 20% INS. | 24 | 48 | R\$ 10.295,3158 | R\$ 247.087,5791 |
| HIGIENE PESSOAL E SACOS DE LIXO | 1 | 0 | R\$ 105.310,4004 | R\$ 105.310,4004 |
| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | 1 | 0 | R\$ 29.623,9965 | R\$ 29.623,9965 |
| LIMPEZA DE MOPS E PANOS | 1 | 0 | R\$ 14.041,3841 | R\$ 14.041,3841 |
| POSTO DE AUX. SERVIÇOS GERAIS - 24H ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H, C/ 01H DE INTERVALO - 40% INS. | 2 | 8 | R\$ 24.532,7875 | R\$ 49.065,5751 |
| POSTOS DE AUX. SERVIÇOS GERAIS - 12HN ESCALA 12X36 DE SEG A DOM DAS 06H AS 06H, C/ 01H DE INTERVALO - 20% INS. | 14 | 28 | R\$ 11.389,9020 | R\$ 159.458,6279 |
| TOTAL | 47 | 91 | | R\$ 651.849,81 |